



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.471, DE 01 DE AGOSTO DE 1.989

Cria e regulamenta taxa de
"Contribuição de melhoria"
e dá outras providências.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de -
Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorrem benefícios a imóveis.

Artigo 2º. - É contribuinte da contribuição de melhoria o proprietário, o detentor de imóvel útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 3º. - A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta o custo da obra pública, rateado entre os imóveis valorizados, proporcionalmente à testada ou área dos mesmos ou nos seus valores venais.

§ Único - A contribuição de melhoria objeto da presente Lei, poderá incidir nas obras de calçada, recapeamento e pavimentação asfáltica e nas necessárias, desde que a mesma dependa para sua plena execução, tais como, terra de empréstimo, aterros, cortes de terra, drenos, galerias de águas pluviais, boca de lobo, guias e sarjetas, etc...

Artigo 4º. - O custo final da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a testada do imóvel beneficiado.

§ Único - Em caso de sobrados ou edifícios de apartamentos ou salas comerciais, de proprietários distintos a contribuição de melhoria será lançado na mesma proporção de imóveis terrenos.

Artigo 5º. - O pagamento da contribuição de melhoria poderá ser feito em até 36 parcelas mensais.

§ 1º. - No pagamento à vista da contribuição de melhoria, poderá ser concedido um desconto de até 30% (trinta por cento) do total do custo da obra atribuída ao contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. - No caso de pagamento em até 06 (seis) vezes será cobrado o custo total da obra atribuída ao contribuinte.


§ 3º - Em mais de 07 (sete) parcelas as prestações poderão ser corrigidas pelo BTN (Bonus do Tesouro Nacional) - ou índice que vier substituí-lo.

§ 4º - O pagamento em mais de 24 (vinte e quatro) vezes só poderá ser concedido ao proprietário que possuir mais de 15 metros de testada ou não possuir condições financeiras comprovadas para dividir em menor quantidade de parcelas.


Artigo 6º. - O não pagamento na data do vencimento - será acrescido multa de 20% (vinte por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis: Lei Municipal número 860, de 25 de Agosto de 1.975 e a Lei Municipal número 1.327, de 05 de Novembro de 1.987.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 01 de Agosto do -
ano de 1.989.


CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, e, em seguida publicada -
por afixação no local de costume e pela Imprensa Local.


SUELI LANJONI
SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO